GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 39/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0031102/2025-72

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Evanílson José Gomes.		CPF/CNPJ: 048.713.796-55.
Endereço: Rua Tabelião Andrade, 249.		Bairro: Centro.
Município: Itamarandiba.	UF: MG.	CEP: 39670-000.
Telefone: (33) 9 8807-9147.	E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (**X**) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda João de Souza.		Área Total (ha): 39,63.
Registro: Declaração de Posse Mansa e Pacífica.		Município/UF: Itamarandiba/MG.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 724.07	Y: 8.048.016
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132503-B043.CB0B.E845.4713.A4EC.759A.401E.592B.		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)	62,1390	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	0,60	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional)	62,1390	ha	23 K	724.546	8.047.816
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)	0,60	ha	23 k	724.439 / 723.829	8.048.295 / 8.048.806

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura (convencional)	G-01-03-2	62,1390
Silvicultura (corretiva)	G-01-03-2	0,60

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado (convencional)	Sentido restrito	não se aplica	62,1390
Cerrado (corretiva)	Sentido restrito	não se aplica	0,60

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa (convencional)	Lenha de floresta nativa (convencional)	588,6888	m³
Lenha de floresta nativa (corretiva)	Lenha de floresta nativa (corretiva)	5,6842 (volume já consumido)	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/09/2025.

Data da vistoria: 11/02/2026.

Data de solicitação de informações complementares 01: 04/03/2026 (prorrogado até 02/07/2026).

Data do recebimento de informações complementares 01: 24/06/2026.

Data de solicitação de informações complementares 02: 30/06/2026.

Data do recebimento de informações complementares 02: 13/07/2026.

Data de solicitação de informações complementares 03: 15/07/2026.

Data do recebimento de informações complementares 02: 15/07/2026.

Data de solicitação de informações complementares 04: 16/07/2026.

Data do recebimento de informações complementares 02: 02/09/2026.

Data de emissão do parecer único: **03/09/2026**.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 62,739 ha, sendo 62,139 hectares em caráter convencional e 0,60 hectares em caráter corretivo no imóvel denominado Fazenda João de Souza, no município de Itamarandiba/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda João de Souza (Documento POSSE (121208490)), no município de Itamarandiba/MG e com área total de 87,8353 hectares (2,1959 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017 (alterada pela DN COPAM 251/2024), a atividade está inserida no código G-01-03-2 - Silvicultura sendo não passível de licenciamento.
Pot. Poluidor/Degradador:
Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte:
200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio
Área útil ≥ 1.000 ha : Grande

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132503-B043CB0BE8454713A4EC759A401E592B.
- Área total: 87,84 ha.
- Área de reserva legal: 17,82 ha.
- Área de preservação permanente: 0 ha.
- Área de remanescente de vegetação nativa: 84,90 ha.
- Área de uso antrópico consolidado: 2,19 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:
(X) A área está preservada: 17,82 ha.

- Formalização da reserva legal:
(X) Proposta no CAR: 17,82 ha.

- Número do documento: MG-3132503-B043CB0BE8454713A4EC759A401E592B.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(**X**) Dentro do próprio imóvel.
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conforme MG-PAT-2026-023063 e MG-RAT-2026-025948. Dessa forma, **aprova-se a localização da Reserva Legal e CAR**.

O imóvel encontra-se localizado na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 62,739 ha, sendo 62,139 hectares em caráter convencional e 0,60 hectares em caráter corretivo no imóvel denominado Fazenda João de Souza, no município de Itamarandiba/MG.

O imóvel, com área total de 87,8353 hectares, encontra-se sob a posse de Evanilson José Gomes (CPF nº 048.713.796-55).

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário retificado, conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto está sob responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e ART nº MG20253906468 (121208483).

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

2. Objetivo da intervenção ambiental

(X) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (convencional) – área requerida: 62,139 ha.

(X) Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (corretiva)– área requerida: 0,60

ha.

A finalidade da intervenção requerida consiste na solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental, em caráter convencional, em uma área de 62,139 ha, e em caráter corretivo, em uma área de 0,6000 ha, visando à implantação da atividade de silvicultura no imóvel.

A área diretamente afetada pela intervenção ambiental apresenta a sua vegetação caracterizada como Cerrado Sentido Restrito. A área total onde solicita-se AIA corresponde a 62,7390 ha.

A propriedade em questão está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado segundo o mapa de classificação do IBGE (2019).

Na propriedade ocorre a fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito, que apresenta característica de presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento quanto ao índice de umidade é classificado como C2 – Subúmido.

De acordo com os dados disponibilizados pela plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio

Ambiente e Recursos Hídricos (IDE Sisema), os solos predominantes na propriedade e, consequentemente, na área de intervenção,

são classificados como LVd2 – Latossolo Vermelho Distrófico e CXbd5 – Cambissolo Háplico Tb Distrófico.

Com base na análise visual realizada em campo, verificou-se compatibilidade parcial entre as classes de solo indicadas pela

plataforma IDE-Sisema e as características observadas no imóvel. Na área de intervenção, o solo apresenta textura

predominantemente arenosa, com baixa coesão entre partículas, alta permeabilidade e reduzida capacidade de retenção hídrica,

características que favorecem maior infiltração de água no perfil e maior susceptibilidade a processos erosivos, especialmente em

áreas com baixa cobertura vegetal.

- Técnica a ser usada na Intervenção Ambiental:

De acordo com os dados disponibilizados pela plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE Sisema), os solos predominantes na propriedade e, consequentemente, na área de intervenção, são classificados como LVd2 – Latossolo Vermelho Distrófico e CXbd5 – Cambissolo Háplico Tb Distrófico. Com base na análise visual realizada em campo, verificou-se compatibilidade parcial entre as classes de solo indicadas pela plataforma IDE-Sisema e as características observadas no imóvel. Na área de intervenção, o solo apresenta textura predominantemente arenosa, com baixa coesão entre partículas, alta permeabilidade e reduzida capacidade de retenção hídrica, características que favorecem maior infiltração de água no perfil e maior susceptibilidade a processos erosivos, especialmente em áreas com baixa cobertura vegetal.

- Método de aproveitamento e destinação do material lenhoso

O material lenhoso oriundo da supressão da vegetação nativa será aproveitado integralmente dentro da própria propriedade, em

conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente as normas estabelecidas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) e

demais dispositivos aplicáveis ao uso sustentável de produtos e subprodutos florestais. Considerando a volumetria estimada no

inventário florestal, o material será segregado conforme suas características físicas, dimensões e potencial de utilização. A madeira

com melhor conformação estrutural e maior resistência mecânica será destinada ao uso interno na propriedade, principalmente para

manutenção de cercas, confecção de mourões, estacas, porteiras e pequenas benfeitorias rurais, promovendo o aproveitamento

racional do recurso. Os resíduos vegetais de menor valor comercial ou sem viabilidade de aproveitamento direto, como galhadas

finas, folhas, cascas, raízes e frações lenhosas irregulares, serão destinados à incorporação ao solo por meio de técnicas de

manejo conservacionista. Inicialmente, esse material será disposto em leiras distribuídas de forma estratégica ao longo da área

intervinda, respeitando curvas de nível e evitando sua deposição em Áreas de Preservação Permanente (APPs), linhas de drenagem,

nascentes ou locais sujeitos a concentração de enxurradas. A incorporação ao solo ocorrerá de forma gradual, por decomposição

natural da biomassa ou por fragmentação mecânica, permitindo o retorno da matéria orgânica ao sistema edáfico.

- Cronograma de execução:

Atividades	1-3º mês	4º mês	5º mês	6-8º mês	9º mês
Obtenção da AIA	X				
Quebra e derrubada da vegetação		X	X		
Incorporação, limpeza, transporte e destinação do material lenhoso		X	X		
Preparo e correção do solo				X	
Implantação da atividade					X

- Estudos de Flora

Responsável técnico pelo estudo da flora

Nome: Carla Silva Santos.

Formação: Engenheira Florestal.

Registro no Conselho de Classe: 296784MG.

Nº ART: MG20253906468.

CTF/AIDA: 8014607.

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

O inventário florestal foi realizado em março de 2025.

- Metodologia utilizada:

Para obter informações representativas sobre características da vegetação local, realizou-se o inventário florestal adotando a metodologia da Amostragem Casual Simples (ACS). Para a execução do levantamento, foram alocadas 04 unidades amostrais distribuídas aleatoriamente na área, cada uma com dimensões de 20 x 10 metros, totalizando 800 m² de área amostrada. A definição do número e dimensão das parcelas buscou garantir representatividade estatística suficiente para caracterização da vegetação e estimativa volumétrica da área requerida para intervenção ambiental. Em cada parcela, foram mensurados e identificados os indivíduos arbóreos, registrando-se parâmetros dendrométricos como circunferência à altura do peito (CAP) e altura total (HT), os quais subsidiaram a aplicação das equações volumétricas

adotadas para estimativa da biomassa lenhosa. Ressalta-se que para a estimativa e realização dos cálculos volumétricos, considerou-se como volume amostrado nas parcelas, a somatória da volumetria estimada para parte aérea e tocos e raízes.

- Definição e justificativa do método de amostragem utilizado:

A Amostragem Casual Simples foi adotada pois não ocorrerem diferentes características na área inventariada.

- Definição e cálculo da intensidade amostral:

A intensidade amostral foi definida à medida que iam sendo lançadas parcelas e seus dados iam sendo processados, quando atingiu o erro determinado, máximo de 10%, concluiu-se a amostragem.

- Método utilizado para cálculo de estimativas de volume (Equação Volumétrica):

Para realizar a quantificação de volume de um povoamento foi realizado o Inventário Florestal utilizando a metodologia de Amostragem Casual Simples, que consiste na estratificação da área e a medição de uma parcela da população.

As variáveis independentes empregadas no cálculo do volume foram o DAP (centímetros) e a altura total (HT, em metros). Esses dados alimentaram a equação para estimar o volume total com casca (VTCC, em m^3) das árvores individuais. As equaçõess de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Inventário Florestal de Minas Gerais” da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). As equações encontradas para este compartimento foram a equação geral ajustada para cálculo de volume em Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e a equação , para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha, disponibilizada abaixo.

Equação Cerrado Sensu Stricto:

$$Ln\,(VT) = -9{,}7745857766 + 2{,}4549750136 * Ln\,(DAP) + 0{,}435488494 * Ln\,(HT)$$

$$R^2 = 98{,}03\%$$

em que:

Ln = Logaritmo neperiano;

VTCC = Volume total com casca em m^3;

DAP = Diâmetro com casca medido a 1,30 m do solo, em cm; HT Altura total, em m;

R^2 = Coeficiente de determinação.

- Equação hipsométrica utilizada:

Não se aplica.

- Método de estimativa da volumetria de tocos e raízes:

Conforme o inventário florestal de Minas Gerais, conforme SCOLFORO et al. (2008), o volume de tocos e raízes corresponde a aproximadamente 23,63% do volume total estimado para áreas do Cerrado.

- Definição do estágio sucessional:

Não se aplica.

- Dados estatísticos:

Características da área	
Área total (ha)	62,139
Área da parcela (ha)	0,02
Erro admitido (%)	10
Probabilidade (%)	0,9
Numero de amostras (n)	4
Numero de amostras cabiveis (N)	3107
Soma dos volumes das parcelas	0,6112
Média geral (m³)	0,1528
S^2	0,0001
S (+-)	0,0085
CV	5,5482
t-student	2,3534
Erro-padrão da média (Sy)	0,0042
Erro de amostragem absoluto	0,0100
Erro de amostragem relativo (%)	6,5242

- Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA:

Características da parcela	
Estimativa do volume por parcela (m³)	0,1528
Intervalo de confiança inferior (m³/parcela)	0,1428
Intervalo de confiança superior (m³/parcela)	0,1628
Características por hectare	
Estimativa do volume por hectare (m³)	7,6401
Intervalo de confiança inferior (-) (m³/ha)	7,1417
Intervalo de confiança superior (+) (m³/ha)	8,1386
Características da população	
Estimativa do volume total da população (m³)	474,7490
Intervalo de confiança inferior (-) (m³/ha)	443,7753
Intervalo de confiança superior (+) (m³/ha)	505,7227

Estimativa do volume total da parte aérea (m³)	474,7490
Estimativa do volume total de toco e raiz (m³)	113,9398
Estimativa do volume total toco e raiz + parte aérea (m³)	588,6888

Na área convencional de 62,139 hectares, foi obtido um volume total de 588,6888 m³ de lenha, considerando a soma de tocos e raízes.

Com base nessa área, estimou-se para a área corretiva, com extensão de 0,6000 hectares, um volume de 5,6842 m³ de material lenhoso. O volume total para as duas áreas (62,7390 hecatres) foi de 594,3730 m³.

- Estudo da fauna

O presente Relatório de Fauna tem por objetivo apresentar o diagnóstico simplificado da fauna silvestre terrestre com potencial de ocorrência na área requerida para intervenção ambiental, em atendimento ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022. O estudo busca caracterizar a fauna regional com base em dados secundários, identificar espécies de relevância para a conservação, avaliar os principais impactos decorrentes da intervenção ambiental e propor medidas mitigadoras destinadas à minimização dos impactos sobre a fauna.

O diagnóstico da fauna foi elaborado com base em dados secundários provenientes de estudos ambientais realizados na região do empreendimento, consultas a bases oficiais de biodiversidade e literatura técnico-científica especializada. Foram utilizados dados provenientes dos seguintes estudos ambientais:

• Estudo de Impacto Ambiental (EIA) da Fazenda Sobrado, elaborado para atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018, referente ao Processo Administrativo SIAM nº 11805/2018/001/2019;

• Estudo de Impacto Ambiental (EIA) das Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, referente ao Processo Administrativo nº 03272/2021.

As informações levantadas contemplam registros de ocorrência para o município do empreendimento e municípios vizinhos, permitindo a elaboração de um diagnóstico simplificado da fauna silvestre terrestre potencialmente presente na área de intervenção.

A área está inserida no bioma Cerrado, caracterizado pela elevada diversidade biológica, apresentando

formações savânicas e florestais capazes de abrigar diferentes grupos da fauna terrestre.

Entre as espécies com maior probabilidade de ocorrência destacam-se mamíferos como o tatupeba (*Euphractus sexcinctus*) e o tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*); anfíbios pertencentes aos gêneros Boana, Scinax e Dendropsophus; além de aves amplamente distribuídas no Cerrado, como o carcará (*Caracara plancus*), anu-branco (*Guira guira*), bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), quero-quero (*Vanellus chilensis*) e rolinha-roxa (*Columbina talpacoti*).

Os dados consultados também indicam a ocorrência regional de espécies de elevado interesse para conservação, incluindo: *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará); *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira); *Leopardus pardalis* (jaguatirica); *Lycalopex vetulus* (raposa-do-campo); *Amazona vinacea* (papagaio-de-peito-roxo); *Primolius maracana* (maracanã); *Phyllomedusa ayeaye*.

A relação completa das espécies identificadas encontra-se apresentada no Anexo I, elaborado a partir dos dados secundários consultados.

- Medidas mitigadoras

Com o objetivo de reduzir os impactos decorrentes da intervenção ambiental sobre a fauna silvestre, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

• realização da supressão vegetal de forma gradual;

• treinamento prévio das equipes envolvidas quanto à proteção da fauna silvestre;

• proibição da caça, captura, perseguição ou alimentação de animais silvestres;

• controle da velocidade de veículos e máquinas nas áreas de intervenção;

• execução das atividades preferencialmente durante o período diurno;

• manutenção dos remanescentes de vegetação nativa e corredores ecológicos sempre que possível;

• destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

• interrupção das atividades caso sejam identificados ninhos ativos, tocas ou indivíduos de espécies ameaçadas, comunicando imediatamente ao órgão ambiental competente;

• execução das ações previstas no Programa de Afugentamento de Fauna, elaborado especificamente para a fase de supressão da vegetação.

- Considerações finais

Com base no diagnóstico simplificado realizado por meio de dados secundários, conclui-se que a área de intervenção apresenta potencial para ocorrência de espécies típicas do bioma Cerrado.

A adoção das medidas mitigadoras propostas, aliada à execução do Programa de Afugentamento de Fauna durante a supressão da vegetação, contribuirá para reduzir os impactos da intervenção sobre a fauna silvestre, atendendo às exigências estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

Na área de intervenção ambiental requerida, foi observada a ocorrência de indivíduos de *Caryocar brasiliense*, conforme o plano de conservação inserido neste processo.

- Plano de conservação da espécie *Caryocar brasiliense* (142933883)

O objetivo do plano de conservação proposto é assegurar a sobrevivência e preservação dos exemplares da espécie *Caryocar brasiliense*, popularmente conhecida como pequi, na área de intervenção ambiental em questão. Esta área abrange 62,7390 hectares de Cerrado com a fitofisionomia específica de Cerrado Sentido Restrito, onde se planeja suprimir vegetação nativa com destoca para a Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

O imóvel denominado como " FAZENDA JOÃO DE SOUZA " está situado na zona rural do município Itamarandiba, no estado de Minas Gerais. Essa região apresenta um bioma característico localmente identificado como Cerrado, com uma fitofisionomia designada como Cerrado Sentido Restrito.

Devido à necessidade de gerar menos impactos no meio ambiente, toda a intervenção na área será realizada seguindo as diretrizes da exploração de impacto reduzido, assegurando a permanência e

proteção das espécies ameaçadas/vulneráveis de extinção e as imunes de corte por lei. Diante do exposto, o proprietário optou por manter os indivíduos de *Caryocar brasiliens*e na área, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore, garantindo a sobrevivência e conservação dos indivíduos.

Localização pequi	
Coord. E(X)	Coord. N(Y)
724.146,1498	8.048.426,5995
724.177,7725	8.048.419,1164
724.146,6803	8.048.397,1453
724.188,7769	8.048.393,1984
724.210,0428	8.048.373,6643
724.216,5113	8.048.363,5840
724.216,3383	8.048.363,3091
724.207,8905	8.048.340,6642
724.149,8217	8.048.344,8672
724.256,3234	8.048.337,6095
724.282,9161	8.048.381,5066
724.296,7465	8.048.368,1555
724.316,5570	8.048.357,0624
724.323,9062	8.048.381,1256
724.331,8034	8.048.411,4597
724.352,9736	8.048.390,0223
724.360,9088	8.048.443,6822
724.369,9474	8.048.450,7992
724.392,6947	8.048.440,3374
724.305,5453	8.048.326,3313
724.455,7011	8.048.330,0534
724.433,9110	8.048.316,9571
724.436,7956	8.048.300,6064

724.482,7839	8.048.296,3275
724.423,7266	8.048.299,4574
724.421,9056	8.048.294,1971
724.422,7128	8.048.284,7557
724.421,3498	8.048.282,4682
724.416,1393	8.048.316,7353
724.407,6161	8.048.313,9302
724.406,9548	8.048.308,9003
724.397,4075	8.048.306,5938
724.386,6394	8.048.310,9101
724.385,4799	8.048.318,2741
724.387,6544	8.048.300,1158
724.377,2694	8.048.294,0877
724.382,3689	8.048.289,7463
724.383,1470	8.048.285,2871
724.394,2149	8.048.273,6164
724.401,6159	8.048.269,0942
724.350,3703	8.048.285,4325
724.353,8148	8.048.260,2965
724.333,0274	8.048.240,9891
724.306,2635	8.048.255,8024
724.254,5454	8.048.265,0051
724.228,6121	8.048.228,8058
724.248,1074	8.048.218,0152
724.277,9571	8.048.186,8049
724.198,5317	8.048.173,9101
724.154,4638	8.048.160,9962
724.154,3832	8.048.139,5419
724.159,3187	8.048.099,6430
724.158,2398	8.048.088,5954
724.159,7136	8.048.085,6009
724.239,1367	8.048.114,4598
724.163,9046	8.048.054,1130
724.157,6466	8.048.052,6331
724.249,2249	8.048.052,2177
724.276,9368	8.048.126,9123
724.292,6984	8.048.135,3490
724.491,0565	8.048.262,5243
724.492,2721	8.048.245,0078
724.455,7226	8.048.227,6816
724.392,7176	8.048.207,1752
724.511,8925	8.048.228,3369
724.519,3396	8.048.214,6696
724.484,2601	8.048.164,6239
724.491,0782	8.048.113,7436
724.604,9239	8.048.106,4570

724.600,5944	8.048.108,4650
724.586,0524	8.048.101,8416
724.578,8828	8.048.086,2678
724.552,6519	8.048.083,2403
724.595,6302	8.048.059,5102
724.556,3981	8.048.063,2709
724.523,0053	8.048.058,6078
724.512,5860	8.048.037,1917
724.497,7801	8.048.078,0870
724.460,2991	8.048.040,1021
724.433,0486	8.048.070,1987
724.398,3341	8.048.065,0409
724.420,9687	8.048.027,4900
724.478,0657	8.047.987,7597
724.499,4038	8.047.997,4845
724.362,7094	8.048.024,0791
724.365,1001	8.048.002,4865
724.306,0362	8.048.012,5355
724.205,0231	8.047.935,2622
724.194,7948	8.047.926,1325
724.193,3184	8.047.911,8124
724.200,7806	8.047.885,2587
724.224,7987	8.047.827,1452
724.241,3838	8.047.842,7909
724.260,7266	8.047.860,1549
724.281,9537	8.047.941,5644
724.334,0091	8.047.917,9990
724.376,6573	8.047.936,8623
724.391,5902	8.047.943,3376
724.331,3756	8.047.874,2656
724.298,5822	8.047.789,3875
724.442,0581	8.047.805,4948
724.470,9368	8.047.825,0988
724.467,9388	8.047.841,7386
724.519,5269	8.047.898,7290
724.664,0337	8.048.006,7109
724.671,4258	8.048.003,3068
724.687,2092	8.047.990,9520
724.706,8657	8.047.945,3414
724.278,2522	8.047.680,0142
724.273,9698	8.047.676,7409
724.467,0339	8.047.760,9319
724.433,0098	8.047.755,7775
724.424,3830	8.047.743,6962
724.383,7557	8.047.717,5812
724.369,7851	8.047.702,2384

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- Impactos negativos sobre a cobertura vegetal nativa

1- fragmentação da vegetação nativa local;

2- perda de biodiversidade da área;

- Impactos negativos sobre a fauna

3- perda de habitat;

4- fuga da fauna silvestre;

5- afugentamento da fauna;

- Alteração da estrutura do solo e indução a processos erosivos

6- solo exposto aos raios solares;

7- gotas de chuva cujo contato com o solo será direto;

8- processos erosivos;

9- alterações nas características químicas do solo;

- Alteração na qualidade das águas

10- geração de efluentes e resíduos;

11- vazamentos ou derramamento de derivados do petróleo;

- Alteração física da paisagem

12- supressão da vegetação nativa;

13- implantação da cultura florestal.

- Medidas Mitigadoras propostas:

1 - O proprietário se responsabiliza a manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa;

2 - O proprietário garante que as medidas compensatórias sejam realizadas garantindo a conservação e proteção da RL e a área de Remanescente de vegetação nativa, como intuito de garantir condições mínimas necessárias para a perpetuação e segurança de sobrevivência da fauna local;

3 - Serão adotadas medidas para que as águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção e não atinjam as áreas de proteção ou cursos hídricos próximos a propriedade com significativa quantidade de sedimentos. Além disso, é recomendado que a implantação da cultura seja realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação, com o objetivo de que o solo fique exposto durante menor tempo possível;

4 - Como medida mitigadora informa-se que a manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados, seguindo as normas técnicas de segurança, e assim como o abastecimento, serão realizadas fora da área de intervenção ou de vegetação nativa;

5 - A alteração da paisagem acontecerá com a supressão da vegetação nativa e com a implantação da cultura florestal, formando uma nova condição na paisagem.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401355775795 (121208484).

- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 67,7392 HECTARES".

- Valor: R$1.061,95.

- Data de pagamento: 30/04/2025.

Taxa Florestal:

Lenha

- DAE nº 2901355775564 (121208484).

- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 641,7436 METROS CÚBICOS".

- Valor: R$4.969,28.

- Data de pagamento: 30/04/2025.

Para o volume de 5,6842 m³ de lenha de floresta nativa originado pela supressão sem autorização na área que está sendo regularizada em caráter corretivo, o valor da Taxa Florestal (em dobro) é de **R$92,16**.

Para o volume 588,6888 m³ de lenha de floresta nativa a serem liberados em caráter convencional, o valor da Taxa Florestal equivale a **R$4.771,83**.

Pelo acima exposto verifica-se o requerente quitou através do DAE nº 2901355775564 um valor de Taxa Florestal no montante de R$4.969,28 que acobertam o valor de Taxa Florestal referente ao volume de material lenhoso que será autorizado no processo em tela juntamente com o volume de material lenhoso da área regularizada em caráter corretivo e, portanto, não há que se falar em nova cobrança de Taxa Florestal.

Reposição Florestal - Área em caráter corretivo:

Considerando a intervenção em caráter corretivo e o volume de 8,5263 st. ou 5,6842 m³ de lenha nativa conforme Auto de Infração nº 719514/2026, a Reposição Florestal foi recolhida para este volume através do DAE nº 1500610796982 quitado em 11/05/2026 (Auto de Infração REGULARIZADO (142933885)).

Reposição Florestal - Área convencional:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2026 de R$5,7899, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 588,6888 m³ é de **R$20.450,70** (vinte mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta centavos)**.**

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137074.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta e Muito Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo;

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17 (alterada pela DN COPAM 251/2024);

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 11/02/2026 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda João de Souza, posse de Evanílson José Gomes (CPF: 048.713.796-55).

A Posse é referente a uma área total de 87,8353 hectares estando localizado no município de Itamarandiba/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 10/02/26 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, não está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), está inserida em área de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Baixa Potencialidade de ocorrência de cavidades e também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para*

uso alternativo do solo em uma área de 67,7392 hectares com rendimento lenhoso informado de 641,7436 m³ de lenha de floresta nativa para a implantação da atividade de silvicultura de eucalipto (G-01-03-2 (Silvicultura)).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

O Cadastro Ambiental Rural-CAR informado para o imóvel é o recibo nº MG-3132503-B043.CB0B.E845.4713.A4EC.759A.401E.592B.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelos consultores ambientais Carla S. Santos e Eliseu M. Monteiro.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, verificou-se que no CAR foi declarada uma área proposta de 17,89 hectares localizada em dois fragmentos na porção norte e noroeste do imóvel, recoberta por vegetação nativa e fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Praticamente todo o imóvel é recoberto por remanescente de vegetação nativa, exceto em áreas de estradas e num local no entorno das coordenadas X: 724.441 e Y: 8.048.294 onde a vegetação foi suprimidas para implantação de uma carvoaria e abertura de estrada no interior do imóvel (área total: 0,50 hectares).

A reserva legal proposta deverá ser ajustada para formar um fragmento de maior relevância ambiental no imóvel, bem como formar corredor com outras áreas de vegetação nativa haja visto que existem estradas consolidadas no interior da área de reserva legal proposta.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo plano a suave-ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*.

Para a realização do inventário florestal foram lançadas 04 parcelas de 200 m² e na vistoria foi realizada a releitura nas parcelas 01 e 04 (50%) respectivamente. Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos.

Em relação às parcelas 01 e 04, os dados encontrados na releitura (dendrológicos e dendrométricos) condizem com os dados do inventário e sem divergências significantes.

Pelo caminhamento na ADA verificou-se a existência de indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) que não foram captados na amostragem e também não foi apresentado o censo dos indivíduos.

Ainda pelo caminhamento pelo imóvel e pela análise de imagens de satélite (Rede MAIS/MJSP/Mosaicos Planet.) verificou-se a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,10 hectares (utilizada para estocar toretes de eucalipto colhidos em imóvel vizinho), cujo material lenhoso encontrava-se no local e em uma área de 0,50 hectares cujo material lenhoso foi retirado do local e a área foi convertida em estrada interna do imóvel e praça de fornos (na data da vistoria os fornos já haviam sido desmanchados). Considerando o inventário florestal realizado no imóvel cujo volume médio foi de 7,6401 m³/ha, na área de 0,10 hectares foi gerado um volume de 0,76 m³ de lenha nativa que estão espalhado pelo local e na área de 0,50 hectares foi gerado um volume de 3,82 m³ de lenha nativa que foi retirado ou tornado inservível.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram a *Dalbergia miscolobium, Bowdichia virgilioides*, *Kielmeyera* spp. e *Pouteria torta* dentre outras.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile,* certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural - CAR, constatações em

vistoria e informações complementares apresentadas.

O imóvel não possui reserva legal averbada, sendo a reserva legal do imóvel a proposta no CAR.

Após a realização da vistoria técnica no imóvel e análise do CAR foi solicitada a alteração da localização da Reserva Legal Proposta dentre outras alterações, de forma que após as devidas retificações o CAR foi aprovado conforme MG-PAT-2026-023063 e MG-RAT-2026-025948. A Reserva Legal Proposta ficou localizada no interior do imóvel Fazenda João de Souza, composta por fitofisionomia de cerrado sentido restrito e em duas glebas, ocupando a porção norte do imóvel e atingindo os limites do imóvel e, dessa forma, fazendo conexão com fragmento de vegetação nativa do imóvel rural vizinho adjacente.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda João de Souza, após as devidas retificações e apresentação da documentação solicitada e, com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **ficou aprovada a localização da reserva legal**.

6.2 Áreas de preservação permanente

O imóvel não possui áreas de preservação permanente.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA

Foi apresentado o documento PIA com inventário (142933881) retificado contendo as informações acerca da intervenção ambiental requerida, bem como da estimativa volumétrica para a área.

Na área foi realizada Amostragem Casual Simples (ACS) com o lançamento de 04 parcelas de modo aleatório na área requerida para intervenção ambiental.

Em vistoria foi possível constatar a consistência e validade da amostragem e portanto, considera-se válida a metodologia utilizada.

Na área foram lançadas 04 parcelas de 200 m², tendo sido realizada a releitura em duas parcelas (P01 e P04) ou 50% do total. Na releitura verificou-se que os dados informados e os dados encontrados em campo não apresentam divergências significativas e todos os indivíduos estavam plaqueteados e corretamente identificados. **Dessa forma, ficou aprovado o PIA.**

Pela vistoria constatou-se a existência de indivíduo da espécies *Caryocar brasiliense*, protegidas pela Lei Estadual nº 10.883/1992 e 20.308/2012 com ocorrência na área requerida para intervenção ambiental. Dessa forma foi solicitado através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 30/2026 a apresentação do Plano de Conservação da espécie com censo, haja visto que a mesma não poderá ser suprimida.

No imóvel foi constatada a existência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, protegidas pela Lei Estadual nº 10.883/1992 e 20.308/2012 com ocorrência na área requerida para intervenção ambiental.

Foi apresentado o documento Plano Conservação (142933883) com as informações acerca da metodologia de conservação das espécies imunes, **aprovado neste Parecer**. A área de proteção dos indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) não está computada na área a ser autorizada para a intervenção ambiental requerida.

6.5 Plano de Conservação de Espécie Protegida

Conforme vistoria realizada e documentação apresentada, na área requerida para intervenção ambiental existem indivíduos da espécie protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992 alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Conforme Plano de Conservação apresentado pelo requerente o censo realizado na área indicou a existência de um total de 183 indivíduos de *Caryocar brasiliense*.

Ainda conforme Plano de Conservação apresentado será respeitado um raio de 10 metros em torno de cada indivíduo, onde não será realizada a supressão da vegetação nativa. Essa área não está computada na área requerida para intervenção ambiental, de forma que não será alvo de supressão em caso de autorização para intervenção ambiental. Considerando o acima exposto, aprova-se o plano de conservação da espécie *Caryocar brasiliense*.

6.6 Intervenção ambiental em caráter corretivo

Considerando que através da análise de imagens de satélite disponíveis para o local e pela vistoria técnica realizada no imóvel foi constatada a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,60 hectares, foi lavrado o Auto de Infração nº 719514/2026.

Conforme documentação apresentada o local se trata de área com vegetação nativa passível de autorização para supressão, sem restrição ou área de uso restrito.

Foi apresentada a documentação referente à regularização administrativa do Auto de Infração nº 719514/2026 no documento "Auto de Infração REGULARIZADO (142933885)" sendo, portanto, possível o prosseguimento com a análise do requerimento para intervenção ambiental em tela, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foi recolhida a Reposição Florestal para o volume originado na supressão da vegetação nativa na área de 0,60 hectares, para o volume de 8,5263 st. de lenha de vegetação nativa (ou 5,6842 m³) através do DAE 1500610796982 quitado em 11/05/2026.

Através da Adesão ao PECMA (PROCESSO: 14000000012/26) e consulta ao sistema Controle e Autos - CAP verifica-se que até a presente data, o pagamento referente ao Auto de Infração nº 719514/2026 encontra-se em dia.

6.7 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em 62,739 hectares, sendo 62,139 hectares em caráter convencional e 0,60 hectares em caráter corretivo no imóvel denominado Fazenda João de Souza, no município de Itamarandiba/MG, posse de Evanílson José Gomes (CPF nº 048.713.796-55) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Evanílson José Gomes.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa nas áreas de 62,139 hectares em caráter convencional e 0,60 hectares em caráter corretivo, **aprovado neste Parecer**.

Na área requerida ocorrem indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, espécie protegida conforme Lei Estadual nº 10.883/1992 e nº 20.308/2012 sendo no total 183 indivíduos.

Foi apresentado Plano de Conservação para a conservação e proteção, no local, com um raio de segurança de 10 metros de distância em torno de cada árvore de forma que a área total dos raios de proteção não se inclui na área requerida para a intervenção ambiental requerida, **aprovado neste Parecer**.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20253906468.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura no imóvel Fazenda João de Souza**.

6.8 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

1- fragmentação da vegetação nativa local;

2- perda de biodiversidade da área;

3- perda de habitat;

4- fuga da fauna silvestre;

5- afugentamento da fauna;

6- solo exposto aos raios solares;

7- gotas de chuva cujo contato com o solo será direto;

8- processos erosivos;

9- alterações nas características químicas do solo;

10- geração de efluentes e resíduos;

11- vazamentos ou derramamento de derivados do petróleo;

12- supressão da vegetação nativa;

13- implantação da cultura florestal.

Medidas Mitigadoras propostas:

1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.

2- Águas de chuvas devem ser direcionadas a caixas de contenção.

3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.

4- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

5- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.

6- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.

7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.

8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

9- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.

10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

11- Demarcação física da área do raio de proteção das espécies ameaçadas e imunes para se evitar a supressão ou danos físicos a estes indivíduos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo foi analisado sob a égide da Lei Estadual nº 20.922/2013; da Lei Federal nº 12.651/2012; da Lei nº 11.428/2006, quando aplicável; da Lei nº 4.747/1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 22.796/2017; dos Decretos Estaduais nº 47.749/2019 e nº 47.892/2020; da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125/2014; e da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, diplomas que regem a matéria em análise.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com a finalidade de implantação da atividade de silvicultura e regularização ambiental do imóvel, conforme caracterização constante da análise técnica.

Verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido atendidas as solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa o regular prosseguimento das análises.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651/2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

O enquadramento das atividades é considerado dispensada de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, alterada pelas DNs COPAM n^{os} 251/2024 e 258/2025, o que foi confirmado após verificação da classificação informada.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental acompanhado de Inventário Florestal (142933881) por se tratar de supressão em área superior a 10 ha, cuja conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e foi aprovado na análise técnica.

Ainda, considerando se tratar de supressão acima de 50 ha e inferior a 100 ha, foi apresentado Relatório de Fauna e Programa de Afugentamento de Fauna, conforme art. 19 e seguintes, bem como o Anexo III, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2019, que foi aprovado conforme Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 25/2026 (148358783).

No tocante às espécies protegidas identificadas, verificou-se a ocorrência de exemplares de *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie considerada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012. Todavia, conforme o plano de conservação apresentado e aprovado (142933883), não haverá supressão dos referidos exemplares, não havendo óbice jurídico sob esse aspecto. Ainda, não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção classificadas na Portaria MMA nº 443/2014 na área de supressão.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR (144324863), nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749/2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651/2012, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo prevista no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme aferido na análise técnica.

Ainda, na análise técnica, observou-se a ocorrência de intervenções ambientais irregulares, as quais foram objeto de autuação por meio do Auto de Infração nº 719514/2026. Nesse contexto, foi requerida Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em caráter corretivo, modalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, especialmente nos arts. 12 a 14, que estabelecem as condições e requisitos a serem observados pelo infrator/requerente para a regularização da intervenção.

Assim, verificou-se, a partir da documentação carreada aos autos, que os requisitos necessários à análise da regularização corretiva foram devidamente atendidos pelo requerente. Ademais, conforme consulta feita ao CAP em 03/09/2026, bem como comprovantes anexados aos autos, consta a adesão ao PECMA (Decreto Estadual nº 48.994/2025) e quitação integral do débito (142933885), atendendo, portanto, ao disposto no art. 13, §1º, do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

As Taxas de Expediente e Florestal foram devidamente recolhidas, conforme exigido pela Lei nº 4.747/1968, com as alterações da Lei nº 22.796/2017. Quanto à Reposição Florestal, o Requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, devendo proceder ao pagamento previamente à emissão

da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, conforme apurado na análise técnica. Esclarece-se que a Reposição Florestal relativa à intervenção corretiva já foi devidamente recolhida no âmbito do Auto de Infração nº 719514/2026, conforme consulta ao CAP em 03/09/2026 e comprovantes acostado aos autos (142933885), bem como o material lenhoso já foi consumido.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado (123077826), em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006, observando-se o princípio da publicidade.

Diante do exposto, sob o enfoque jurídico-formal, não se identifica óbice legal ao deferimento da intervenção ambiental requerida, condicionando-se a emissão do ato autorizativo ao cumprimento das condicionantes técnicas estabelecidas.

Ressalta-se que o presente Controle Processual se limita à análise da conformidade jurídica do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área especializada, possuindo natureza opinativa e não vinculante quanto à decisão a ser proferida pela autoridade competente.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em área total de **62,739 hectares**, sendo 62,139 hectares em caráter convencional e 0,60 hectares em caráter corretivo requerido por Evanílson José Gomes (CPF nº 048.713.796-55) no imóvel denominado **Fazenda João de Souza**, município de **Itamarandiba/MG, com volume de 588,6888 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.**

Ressalta-se que o material lenhoso oriundo da área regularizada em caráter corretivo (5,6842 m³) já foi consumido, não sendo, portanto, passível de liberação.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, **resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal** referente ao corte raso de **588,6888 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de **R$20.450,70 (vinte mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta centavos).**

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

( ) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.

2	Executar o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte; 183 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), localizados nas coordenadas indicadas nas páginas 06 a 10 do Plano de Conservação (142933883) e no item 4.1 deste Parecer, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado
3	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA
4	Executar o Programa de Afugentamento, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2°, do artigo 20 c/c o §4°, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3162/2022.	Concomitante a supressão
5	Apresentar relatório técnico, comprovando as ações executadas no Programa de Afugentamento, conforme especificado na condicionante 4. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	30 dias após a supressão.
6	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 (um) ano após a implantação da silvicultura.
7	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses, à partir da data de sua emissão.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda.
MASP: 1.176.556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos
MASP: 1.563.954-5

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos**, **Servidora Pública**, em 03/09/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda**, **Servidor (a) Público (a)**, em 03/09/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148391487** e o código CRC **121F6131**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031102/2025-72 SEI nº 148391487

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2026.

Decisão Administrativa IEF/NAR SERRO Nº 21/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0031102/2025-72

Requerente: Evanílson José Gomes

Eu, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, designada pela Diretora-Geral do IEF para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha no período de 24/08/2026 a 14/09/2026, conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, datado de 22/08/2026, pág. 11 (148404461); nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade **"*Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo*"**, em uma área total de **62,738 ha,** sendo **62,139 ha em caráter convencional** e **0,60 ha em caráter corretivo**, com fundamento no Parecer nº 39/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026 (147587465) e no Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 25/2026 (148358783).

Publique-se a presente decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha**, **Coordenadora**, em 04/09/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148404062** e o código CRC **6F4FE777**.

ATO 785/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1399, DE 12 DE JUNHO DE 2026, publicada em 13/06/2026, que dispõe sobre progressão na carreira, referente aos servidores :
MASP: 1305439/0, DARLEY DO CARMO SANTOS, por motivo de concessão indevida;
MASP: 1182986/8, FERDINANDO APARECIDO PEREIRA SANTOS, por motivo de concessão indevida;
MASP: 1448288/9, GLEISON LOUIS DA SILVA BALBINO, por motivo de concessão indevida;
MASP: 1447186/6, EDSON FERNANDES DE BRITO, por motivo de concessão indevida;
MASP: 1449715/0, BRENO ALVES MURCA, por motivo de concessão indevida;
MASP: 1450201/7, DANIEL SALAZAR MONTORIL, por motivo de concessão indevida;
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 790/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROMOÇÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1048, de 12 de maio de 2026, publicada em 13/05/2026, que dispõe sobre promoção na carreira, referente ao servidor:
MASP: 1241346/4, WALLACE PEREIRA DE ALMEIDA, por motivo de concessão indevida;
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 796/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1399, de 12 de junho de 2026, publicada em 13/06/2026, que dispõe sobre progressão na carreira, referente ao servidor:
MASP: 1448605/4, HUMBERTO VINICIUS CAIXETA, por motivo de concessão indevida;
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 797/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1049, de 12 de maio de 2026, publicada em 13/05/2026, que dispõe sobre progressão na carreira, referente a servidora:
MASP: 1389121/3, ALESSANDRA MARIA DE ALMEIDA E SILVA, por motivo de concessão indevida;
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 749/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1049, DE 12 DE MAIO DE 2026, publicada em 13/05/2026, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor:
MASP: 1241901/6 , EMMANOEL DE SERPA SOARES VELLOSO BAHIA, por motivo de concessão indevida.
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 757/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1399, de 12 de junho de 2026 publicada em 13/06/2026, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente a servidora:
MASP:1310166 / 2, ELIENE FERNANDES DE OLIVEIRA COSTA, por motivo de concessão indevida; servidor obteve promoção por escolaridade adicional.
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 792/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 135, de 03 de fevereiro de 2026, publicada em 04/02/2026, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor:
MASP: 1171775/8, EDERSON MARCIO DOS SANTOS, por motivo de concessão indevida;
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 828/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROGRESSÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1868, de 14 de julho de 2026, publicada em 15/07/2026, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor:
MASP: 1280022/3, DENIS LELES PINTO, por motivo de concessão indevida;
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO 906/2026 - ANULA CONCESSÃO DE PROMOÇÃO.
ANULA na RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1398 , DE 12 DE JUNHO DE 2026, publicada em 13/06/2026, que dispõe sobre promoção na carreira, referente ao servidor:
MASP: 1445465/6, WILLIAN ROSA DE LIMA SILVA, por motivo de concessão indevida;
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2026.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

21 2250309 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Lyssandro Norton Siqueira

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Diretora de Gestão Regional torna público o CANCELAMENTO da licença ambiental abaixo identificada:
1) Licenciamento Ambiental Simplificado - Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS): *Mineração Morro do Ipê S.A. - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação e Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem - Brumadinho, Igarapé e São Joaquim de Bicas/MG - PA SLA Nº 4128/2022 - Classe 2. Motivo: Pela perda do objeto em razão de ter sido concedida sua ampliação. Essa licença perde a validade na data de vigência do Processo SLA Nº 1442/2024.
(a) Kamila Esteves Leal
Diretora de Gestão Regional

21 2250747 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAS-RAS: 1) Carbometal Produtos Siderúrgicos Ltda, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e Sinterização de minério de ferro e outros resíduos siderúrgicos, Divinópolis/MG, Processo nº 42746/2026, Classe 3.
Sra. Ressiliane Ribeiro Prata Alonso.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco torna público o ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:
LASRAS: 1) Posto J S Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Itapecerica/MG, Processo nº 27817/2026, Classe 2. Motivo: Não atendimento a informações complementares.
Sra. Ressiliane Ribeiro Prata Alonso.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Alto São Francisco.

21 2250666 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- LAS RAS: 1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa - MG - ETE São José do Jacuri, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto, Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil, São José do Jacuri/MG, PA/Nº 42837/2026, classe 2.
(a) Ligia França de Paula.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:
- LAS RAS: 1) Usina de Triagem e Aterro Sanitário – CIGRES, Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Machacalis/MG, PA/Nº 22259/2026, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Validade: 21/08/2036. 2) Poly Escolar Industria e Comércio de Móveis Ltda., Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura; Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz, João Monlevade/MG, PA/Nº 11885/2026, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Validade: 21/08/2036.
- Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO): 1) Comercial Madeirana Ltda., Tratamento químico para preservação de madeira, Bom Jesus do Amparo/MG, PA/Nº 7723/2026, classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Validade: 20/08/2036. 2) Onix Mineração Ltda., Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Alvinópolis/MG, PA/Nº 22077/2025, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Validade: 25/11/2027. Informa que foi emitida a Autorização para Intervenção Ambiental PA SEI n. 2090.01.0011444/2024-22 para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, (Área total autorizada: 14,4798 ha); Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP – com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e adequação de vias de acesso internas. (Área autorizada: 0,22706 ha); Alteração da localização de área de Reserva Legal (relocação), no mesmo imóvel, nos termos do art. 27, caput e § 1º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 (Área autorizada: 13,3227 ha). Validade: a mesma da licença.
(a) Ligia França de Paula.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:
- Transferência de Titularidade: LAS Cadastro: 1) Posto Minas Vitória Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, São Domingos do Prata/MG, LAS Cadastro/Nº 33042508/2018, Classe 2, concedida com condicionantes, válido até 17/10/2028; do Responsável Posto Minas Vitória Ltda., CNPJ nº: 18.293.142/0001-50, para o novo titular Posto de Combustíveis Vargem Linda Ltda., CNPJ nº 67.622.230/0001-63.
(a) Ligia França de Paula.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Leste de Minas

21 2250539 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Real Gás e Bebidas Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Vespasiano/MG, Processo nº 42420/2026.
(a) Mateus Romão Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana.

21 2250520 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Fane Empreendimentos Ltda/Fazenda Espalha - Parques cemitérios - Paracatu/MG. Processo 42579/2026.
(a) Ricardo Barreto Silva.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

21 2250560 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:
- LAC 1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante: *Mineração Rio Grande Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Lavras, Nepomuceno e Perdões/MG, PA nº 42720/2026, Classe 3.
(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1. Ademir Fermiano de Moura, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Bueno Brandão/MG, Processo n° 41925/2026. 2. Avena Alimentos Ltda., Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, Alfenas/MG, Processo n° 42294/2026. 3. Deink Brasil Inovação e Reciclagem de Plásticos Ltda., Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco, Itamonte/MG, Processo n° 41685/2026. 4. Mineração Soledade de Minas Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Soledade de Minas/MG, Processo n° 42200/2026. 5. Posto Santa Virgínia Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Virgínia/MG, Processo n° 41362/2026. 6. Melo Ambiental Ltda., Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Ouro Fino/MG, Processo n° 42399/2026.
(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:
- LAS - RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. Município de Monte Belo, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Monte Belo/MG, Processo SLA nº 1073/2022, Classe 2. Motivo: Descumprimento de condicionantes.
(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.
Chefe da Unidade Regional de Regularização
Ambiental do Sul de Minas.

21 2250698 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas convoca os interessados a comparecer à Audiência Pública sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima), no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental do empreendedor Invernada Agropecuária S.A., empreendimento Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, inscrito sob o CNPJ nº 54.036.271/0001-26, Processo Administrativo nº 55987/2025, Modalidade: Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação (LP+LI+LO), Classe 1, para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Silvicultura, localizado no município de Bonito de Minas /MG, Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA nº. 2090.01.0011912/2025-90 a realizar-se no dia 15 de setembro de 2026, às 18h, no seguinte endereço:

Data	Local	Endereço	Horário
15/09/2026	espaço do Plenário Antônio Moreira dos Santos - Câmara Municipal de Bonito de Minas	Avenida Ranulfo Correa Saraiva, número 101, Centro. Bonito de Minas/MG	18h

Informa, ainda, que o Relatório de Impacto Ambiental (Rima) se encontra à disposição dos interessados para consulta nos seguintes endereços eletrônicos e físicos, locais e horários:
1) Endereços eletrônicos: https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, https://drive.google.com/drive/folders/17VNLqYXuZiPvcAHAK5zcvlYz0Vx-oSQL?usp=drive_link e,
https://invernadaagro.com.br/
2) Local físico:
2.1) Câmara Municipal de Bonito de Minas/MG: Endereço: Avenida Ranulfo Correa Saraiva, 101 - Bairro: Centro - Bonito de Minas/MG. Horário de Funcionamento: Segunda a Quinta Feira, das 07h às 12h e 13h às 16h; Sexta Feira, das: 07h às 13h.
(a) Mônica Veloso de Oliveira.
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

21 2250284 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.186, DE 20 DE AGOSTO DE 2026
Altera a Deliberação Copam nº 1.781, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025 prorrogado pela Deliberação Copam n° 2.054/2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 29, de 10 de fevereiro de 2026,
DELIBERA:
Art. 1º – O item 3 da alínea "f" e os itens 1, 2 e 3 da alínea "j" do inciso I do art. 1º da Deliberação Copam nº 1.781, de 30 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º – (...)
I – (...)
f) (...)
3 – 2º Suplente: Elaisa Teixeira de Jesus Mamede;
(...)
j) (...)
1 – Titular: Juliano Fisicaro Borges;
2 – 1º Suplente: Camila Favaro;
3 – 2º Suplente: Elisa Borges Moreira; ".
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026.
DIOGO SOARES DE MELO FRANCO

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.187, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.
Altera a Deliberação nº 1.797, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025 prorrogado pela Deliberação Copam n° 2.054/2025.
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 29, de 10 de fevereiro de 2026,
DELIBERA:
Art. 1º – O item 2 da alínea "a" do inciso II do art. 2º da Deliberação Copam nº 1.797, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º – (...)
II – (...)
a) (...)
2 – 1º Suplente: Amanda Leroy Ferreira Alves; ".
Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026.
DIOGO SOARES DE MELO FRANCO

21 2250493 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG torna públicas as DECISÕES deliberadas na 152ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada presencialmente, no Centro Mineiro de Referência em Resíduos - CMRR, na rua Belém, 40 - Bairro Pompéia, Belo Horizonte/MG, às 9h, do dia 21 de agosto de 2026, a saber: 5. Exame da Ata da 151ª RO de 15/07/2026. APROVADA. 6. Relatório Marco Zero do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - 2026-2045. Responsável: Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos (Gplan/Igam). APRESENTADO. 7. Relatório Diretrizes e Estratégias para Aprimoramento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - 2026-2045. Responsável: Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos (Gplan/Igam). APRESENTADO. 8. Relatório Diretrizes e Estratégias para Aprimoramento dos Instrumentos de Gestão do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - 2026-2045. Responsável: Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos (Gplan/Igam). APRESENTADO. 9. Plano de Ações e Manual Operativo doPlano Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - 2026-2045. Responsável: Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos (Gplan/Igam). APRESENTADO.
Marcelo da Fonseca
Presidente Suplente do Conselho Estadual de
Recursos Hídricos de Minas Gerais

21 2250433 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Renato Teixeira Brandão

O(A) Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 LIBERIO JUNIO DA SILVA, MASP 1250032-8, do cargo de provimento em comissão DAI-16 MA1100093, a contar de 14/08/2026.

O(A) Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARIA EDUARDA GUIMARÃES CARVALHO, para o cargo de provimento em comissão DAI-16 MA1100093, de recrutamento amplo.

O(A) Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, designa SILVIA CRISTIANE LACERDA BARRA, MASP 1167076-7, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 MA1100432, para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata do(a) Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 24/08/2026 a 27/08/2026.

21 2250777 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Ana Luisa Silva Falção

O(A) Diretor(a)-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa PALOMA HELOISA ROCHA, MASP 1459831-2, titular do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100065, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do(a) Instituto Estadual de Florestas, no período de 24/08/2026 a 14/09/2026.

O(A) Diretor(a)-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa NAILDE DE SA PORTO CARNEIRO, MASP 1021317-1, titular do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100074, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco do(a) Instituto Estadual de Florestas, no período de 21/08/2026 a 04/09/2026.

21 2250776 - 1

ARQUIVAMENTO DE AUTORIZAÇÃO
PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foi arquivado requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado:
*Diogo Souza Ribeiro/Solar da Chica - CNPJ/CPF: ***.199.156-**. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 2,2144 ha. Serro/MG - Processo nº: 2100.01.0005246/2026-72. Data da decisão: 20/08/2026.
(a) Eliana Piedade Alves Machado.
Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha.

21 2250249 - 1

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA
INTERVENÇÃO AMBIENTAL
A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foram concedidas Autorizações para Intervenção Ambiental, conforme os processos abaixo identificados: *José Edilei Batista Peçanha/Fanado - CPF ***.102.956-**, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, Capelinha/MG, Processo Nº 2100.01.0018146/2025-05, em área total autorizada de 1,3897 ha. Validade: 03 (Três) anos, contados da data de emissão da autorização: 20/08/2026. *Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA MG/Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Emissário Final, Interceptor Rio São Félix Margem Esquerda, Interceptor Rio São Félix Margem Di Linha de Recalque e Elevatória Final – SES São Sebastião do Maranhão - CNPJ 17.***.106/****-**, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do soloem1,8813ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1575 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6544 ha e Corte ou aproveitamento de 49 árvores isoladas nativas vivas em 0,0336 ha, São Sebastião do Maranhão/MG, Processo Nº 2100.01.0022572/2025-07, em área total autorizada de 2,7268 ha. Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.
(a) Eliana Piedade Alves Machado.
Supervisora Regional URFBIO Jequitinhonha.

21 2250245 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA
INTERVENÇÃO AMBIENTAL
O Supervisor Regional da URFBIO Triângulo do IEF torna público que o requerente solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme processo abaixo identificado:
*Adreliom Ferreira/ Fazenda Macaúba e Fazenda Macaúba I – CPF ***.076.768-** – Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca– Prata/MG - Processo Nº 2100.01.0007370/2025-54: em 20/08/2026.
(a) Carlos Luiz Mamede
O Supervisor Regional da URFBIO Triângulo.

21 2250782 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA
INTERVENÇÃO AMBIENTAL
A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:
*Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG/Rodovia: MGC-367 - Trecho: Interseção de acesso ao município de Couto de Magalhães de Minas – CNPJ/CPF: **.309.790/****-** – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 1,2768ha,Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0715 ha,Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,179 ha eCorte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em 5,1132 ha/230 un – Couto de Magalhães de Minas – Processo Nº 2300.01.0130927/2026-57 – em 20/08/2026.
(a) Eliana Piedade Alves Machado.
Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha.

21 2250248 - 1

A Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições legais,PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, por 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 869, de05/07/1952,de BRENDA MARIA SILVA SANTOS, referente ao cargo de provimento em comissão DAI-11 FL1100138, de recrutamento amplo, do quadro de pessoal do Instituto Estadual de Florestas.

21 2250526 - 1

REQUERIMENTO DE AIA
A Supervisora Regional da URFBio Rio Doce do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:
*CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA- CNPJ: xx.278.xxx/0001-99–Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Antônio Dias / MG – Processo Nº 2100.01.0009225/2026-18 em 19/08/2026.
* Gabriel Resende da Silva- CPF: XXX.419.416-xx–Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Ipatinga/MG– Processo Nº 2100.01.0010501/2026-98 em 19/08/2026.
(a) Núbia Lais Fernandes Batista
A Supervisora da Unidade Regional de
Florestas e Biodiversidade Rio Doce

21 2250357 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202608221290700011.